



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

A CAPITAL DO CHÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK BACKUP DE ACESSO À INTERNET, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E INFOVALE - TELECOM LTDA.

Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa **INFOVALE - TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.224.842/0001-90, estabelecida à Rua Amapá, nº 142 – Vila Cabral, no Município e Comarca de Registro – SP, neste ato representada pelo **Senhor Sócio Administrador, ROGER RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à [REDACTED], no Município e Comarca de [REDACTED], Estado de [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].

As partes acima qualificadas, após o **Processo Administrativo nº 46/2021, Dispensa de Licitação nº 38/2021, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em comunicação de dados, para o fornecimento e instalação de 01 (um) Link Backup de Acesso à Internet, 20Mbps de download e 20Mbps de upload, IP público válido, conforme ANEXO, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Registro.

#### Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Registro, no ponto determinado de entrega e locação do conversor de sinal óptico, conforme solicitação da Secretaria Administrativa. E a prestação dos serviços serão contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços, expedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que conveniente à Administração.

#### Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor total máximo da execução do serviço ora contratado é de R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais), e o valor mensal de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), fixos e irredutíveis. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor total pelos serviços menor ou igual ao indicado nesta Cláusula Terceira, e constante do Processo Administrativo nº 46/2021, Dispensa de Licitação nº 38/2021, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.

**Parágrafo Único** – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes,



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

## **Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, referente a 01 (um) valor mensal do contrato, devendo a **CONTRATADA** apresentar a nota fiscal dos serviços à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, 05 (cinco) dias úteis precedentes à data do pagamento, bem como as medições mensais que evidenciarem o fornecimento, para conferência de conformidade por parte do Fiscal de Contrato designado.

## **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal – Elemento 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (ficha 15).

## **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

## **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os serviços/produtos de acordo com as especificações da proposta e objeto deste CONTRATO – Cláusula Primeira;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme apresentados para assinatura deste Contrato;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, conforme apresentadas para assinatura deste Contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro.

## **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**, desde que atendidas as condições deste Instrumento.

## **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

## Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

III – Pela dissolução da empresa contratada;

IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

## Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 25 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO

Presidente

Câmara Municipal de Registro

\_\_\_\_\_  
ROGER RODRIGUES MARTINS

Sócio Administrador

Infovale - Telecom Ltda

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº

## Visto e aprovado pelo controlador interno:

\_\_\_\_\_  
CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE  
CRC/SP [REDACTED]

## Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

\_\_\_\_\_  
HANS GETHMANN NETTO  
OAB/SP [REDACTED]



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021.

### ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

Contratação de empresa especializada em comunicação de dados, para o fornecimento e instalação de 01 (um) Link Backup de Acesso à Internet sem franquias, via Fibra Óptica de 20Mbps de download, 20 Mbps para upload, 01 (um) IP público válido no protocolo IPv4 e o fornecimento dos equipamentos necessários à prestação do serviço, bem como a configuração e manutenção periódica dos equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Registro.

#### 2. Justificativa:

Garantir a comunicação de dados, voz, imagem e serviços que dependem do acesso à internet em alta velocidade, de forma ininterrupta e com mais qualidade, principalmente quando o fornecedor principal não o fizer.

#### 3. Características do Serviço

- Meio físico de comunicação entre a Contratante e a Contratada deverá ser através de enlace de fibra óptica e rede própria;
- A Contratada não poderá filtrar, de nenhuma forma, os pacotes oriundos ou destinados à internet;
- A Contratada não poderá estabelecer qualquer tipo de restrição ao uso do serviço contratado, seja de tempo de acesso, quantidade de dados trafegados, tipos de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;
- O fornecimento de todos os equipamentos necessários (roteador, modem, interface, cabos, conectores etc) para conexão com a Contratante, correrá por conta da Contratada;
- A Contratada deverá fornecer um número de endereçamento IP público no formato IPv4;
- Disponibilizar meios para receber solicitação de atendimento de manutenção e reclamações, com registro de data e hora de abertura do chamado, início e conclusão do atendimento;
- Gerar históricos de utilização diária, aferição de velocidade, taxa de transmissão e taxa de erros, para comprovação de execução do serviço.

#### 4. Interrupção do Serviços

As eventuais interrupções do serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada, deverão ser ressarcidas na forma de desconto nos valores mensais, a serem creditados no documento de cobrança do mês vigente.

Todas as manutenções de caráter preditivo deverão ser comunicadas com um prazo de 30 (trinta dias) de antecedência, e deverão preferencialmente ocorrer nos dias não úteis.

As manutenções de caráter corretivo devem ser avaliadas e comunicadas as previsões de tempo de interrupção do serviço em até 30 (trinta) minutos, contados a partir do conhecimento do fato, seja por meio da Contratante ou por outra fonte de notificação.

#### 5. Valor do Contrato

O valor máximo global que a administração pagará pelo serviço objeto será de R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais), sendo o valor máximo mensal de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme apurado no Processo administrativo nº 46/2021, desta Câmara Municipal.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

## 6. Local de prestação do serviço/instalação

O serviço contratado deverá ser instalado à Rua Shitiro Maeji nº 459, 1º andar (sala do servidor de rede) – Centro – Registro/SP.

## 7. Prazo de instalação

A conclusão da instalação dos equipamentos deverá ser comunicada por escrito pela Contratada à Contratante, onde o prazo máximo para conclusão da instalação do serviço contratado, bem como de todos os equipamentos, é de até 05 (cinco) dias úteis) após a assinatura deste Contrato.

O não cumprimento do prazo para instalação do serviço contratado sem justificativa acarretará nas sanções previstas na Cláusula Décima – DAS PENALIDADES, deste Contrato.

## 8. Obrigações da contratante

- Determinar responsável para o acompanhamento, fiscalização da execução do serviço contratado e o representante para fins de contato;
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;
- Permitir o acesso dos técnicos habilitados devidamente identificados pela Contratada, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, ficando estes sujeitos a todas as normas da Contratante, de acesso, identificação, trânsito e permanência nas dependências.

## 9. Obrigações da contratada

Constituem-se obrigações da contratada:

- Cumprir os prazos e manter fornecimento adequado do serviço;
- Disponibilizar SAC (serviço de atendimento ao consumidor) para registro das solicitações, no período mínimo diário entre 07h00min e 22h00min, durante o prazo de duração do contrato;
- Oferecer suporte técnico para manutenção corretiva de eventuais interrupções, onde o tempo máximo para início do atendimento deverá ser de 1 (uma) hora, período iniciado pelo registro de solicitação pela Contratante;
- Solucionar as eventuais interrupções no prazo determinado pela Contratada e aceito pela Contratante, período iniciado pelo registro de solicitação pela Contratante;
- Oferecer suporte técnico e realizar manutenção preventiva para manter os serviços contratados, comunicados antecipadamente, conforme item 4 deste TERMO DE REFERÊNCIA, e aceito pela Contratante;
- Não transferir para outrem, no todo ou parte, a execução do serviço contratado, salvo com autorização expressa da Contratante.

Registro, 25 de junho de 2021.

---

GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO  
Presidente  
Câmara Municipal de Registro

---

ROGER RODRIGUES MARTINS  
Sócio Administrador  
Infovale - Telecom Ltda

## Testemunhas:

---

Nome:  
RG nº

---

Nome:  
RG nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

**Visto e aprovado pelo controlador interno:**

---

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE  
CRC/SP [REDACTED]

**Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:**

---

HANS GETHMANN NETTO  
OAB/SP [REDACTED]



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Contratada: INFOVALE – TELECOM LTDA

Contrato nº 07/2021

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de link backup de acesso a internet para a Câmara Municipal de Registro.

Advogado(s) / nº OAB (\*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 25 de junho de 2021.

### DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED] - [REDACTED]

E-mail institucional: adm.compras@caramaregistro.sp.gov.br

Telefone(s): (13) 3828-1100

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pela CONTRATADA:

Nome: ROGER RODRIGUES MARTINS

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED] - [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: atendimento@infovaletelecom.com.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): (13) 3828-2222

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.